



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.295, de 26 de setembro de 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A EFETUAR O PAGAMENTO, POR INDENIZAÇÃO, A EMPRESA PSV.X PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Barra de São Francisco, por intermédio de seu Prefeito, autorizado a realizar o pagamento, por indenização, o reajustamento do Contrato Administrativo nº 127/2016 e suas modificações (“as built”) à empresa prestadora de serviços PSV.X PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA – CNPJ 04.606.368/0001-59 conforme apurado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo nos autos do processo administrativo nº 5733/2022.

**Art. 2º** O valor da indenização autorizado por esta Lei é de R\$ 395.753,16 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), relativo a débito contratual em discussão nos autos do processo administrativo destacado no art. 1º desta Lei, valor este que inclui o principal, correção monetária, multas e juros moratórios. Parágrafo único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, através de sua Procuradoria Jurídica, a negociar a forma de pagamento do valor diretamente com a sociedade empresária credora.

**Art. 3º** Com a homologação da autocomposição, as partes do processo administrativo renunciam a toda e qualquer outra medida de cobrança por eventuais valores que por ventura existirem e que seja relacionada aos contratos de que trata esta Lei. Parágrafo único - Com a quitação da autocomposição as partes do processo administrativo dão, entre si e para que faça efeito inclusive perante terceiros, plena, irrevogável e irretratável quitação recíproca do objeto da ação e dos contratos administrativos em discussão, nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

**Art. 4º** As despesas originadas desta lei correrão pelas contas próprias do Orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 26 de Setembro de 2022

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal**

**Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro  
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000**